

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI N.º 4.291, DE 2004

Define os objetivos, métodos e modalidades da participação do governo brasileiro em negociações multilaterais, regionais e bilaterais.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se ao art. 2º do projeto, a seguinte redação:

“Art. 2º A competência para resolver definitivamente sobre atos internacionais que acarretam encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, referida no art. 49, I da Constituição Federal, considerará a conformidade com o disposto nesta Lei e, em especial, o atendimento dos seguintes objetivos”.

JUSTIFICATIVA

Enquanto o art. 84, III da Constituição Federal cuida da competência privativa do Presidente da República, o art. 49, I trata das competências exclusivas do Congresso Nacional. Dessa forma, o escopo disposto no projeto, qual seja: a definição dos objetivos, métodos e modalidades da participação do governo brasileiro em negociações comerciais multilaterais, regionais ou bilaterais.

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2006

SALATIEL CARVALHO
Deputado Federal